



Notas Psicanalíticas acerca da construção da responsabilização subjetiva de jovens em cumprimento de Liberdade Assistida

Psychoanalytic notes on the construction of youth accountability in compliance with Assisted Freedom

Fernanda da Silva Von Porster¹

Rose Gurski²

Resumo: O presente estudo deriva de uma pesquisa de mestrado que analisa uma experiência de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, mais especificamente de Liberdade Assistida, em um Serviço de Proteção Social de um município do interior do Rio Grande do Sul. A proposta, a partir da experiência supracitada, é refletir sobre como elementos da escuta psicanalítica podem contribuir com a construção do processo de responsabilização subjetiva dos atos cometidos por esses jovens durante o processo de cumprimento da medida de LA.

Palavras-chave: Socioeducação, responsabilização, psicanálise, adolescentes, Liberdade Assistida.

Abstract: This study derives from a master's research that analyzes an experience of accompanying adolescents in compliance with socio-educational measures in the open environment, more specifically Assisted Freedom, in a Social Protection Service in a city in the interior of Rio Grande do Sul. The proposal, based on the aforementioned experience, is to reflect on how elements of psychoanalytic listening can contribute to the construction of the process of subjective accountability for the acts committed by these young people during the process of compliance with the AL measure

Keywords: Socio-education, accountability, psychoanalysis, adolescents, Assisted Freedom.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise: Clínica e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

² Psicanalista, membro da APPOA, professora associada do Departamento de Psicanálise e Psicopatologia – Instituto Psicologia UFRGS.

O acompanhamento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de meio aberto e fechado nos leva a identificar novas demandas associadas ao que tem se denominado de dimensão sociopolítica do sofrimento. Estas nuances convocam e tensionam os profissionais da psicologia, da saúde mental e também os psicanalistas a refletirem sobre as condições de execução das políticas públicas de socioeducação, especialmente no que se refere ao tema da responsabilização subjetiva destes jovens com relação aos atos ditos infracionais cometidos.

Strzykalski, Porster, Oliveira, Perrone e Gurski (2022) discutem que, segundo o SINASE (2006), as medidas socioeducativas têm por finalidade coadunar “(...) responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos” (p. 23). Em relação a sua natureza, a medida é uma sanção, uma ação imposta compulsoriamente ao jovem na direção de responsabilizá-lo judicialmente por uma conduta considerada ilícita. Em relação ao seu conteúdo, a medida socioeducativa tem cunho pedagógico, “(...) haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania” (SINASE, 2006, p. 47).

Nesse contexto, ainda segundo Strzykalski et al. (2022), do ponto de vista da política socioeducativa, entende-se que o adolescente foi responsabilizado quando esse finaliza o cumprimento da medida sentenciada em um determinado espaço-tempo, quitando qualquer pendência judicial (SINASE, 2006). Nesse sentido, a responsabilização pode acabar sendo reduzida à mera obediência às normas, sem oposição ou resistência, o que inclui também a participação em atividades pedagógicas garantidoras de direitos. Justamente por isso, alguns autores e psicanalistas tem trabalhado com a conceito de responsabilização subjetiva, noção que extrapola a mera responsabilização jurídica satisfatória ao campo do Direito (Strzykalski et al., 2022). Segundo Souza e Moreira (2014), a responsabilização jurídica pode propiciar condições para que a responsabilização subjetiva ocorra, sendo essa última entendida como a construção de outras respostas frente aos impasses da vida que não a via infracional.

Sabe-se que a socioeducação costuma circunscrever um recorte populacional bastante evidente: são meninos negros e periféricos (MDH, 2018). A partir do trabalho de Gurski (2012), sabemos que jovens brancos de classe média e média alta também cometem infrações, inclusive aquelas que são consideradas graves e bizarras pela sociedade em virtude de seu caráter cruel. Um dos aspectos que parece diferenciar os adolescentes dos jovens infratores é

o modo pelo qual tais atos têm sido tradicionalmente tratados pela sociedade (Strzykalski, 2019), o que nos indica que, mesmo com os avanços do ECA, seguimos perpetuando práticas que criminalizam e punem de acordo com critério raciais e socioeconômicos.

É nesta direção que escutar, a partir da psicanálise, as questões que se problematizam no campo da socioeducação, “é semelhante ao que vemos desde Freud: a psicanálise deve estar lá onde o desamparo do sujeito se constitui” (Gurski, 2019a, p. 29), compreendendo-se, assim, que, a cada época, modos diversos de gozo e de formações sintomáticas são produzidas. Com esta ponderação, entende-se que é necessário realizar uma ampla discussão acerca dos modos de escuta dos sujeitos em outros espaços que não o consultório do terapeuta, como o campo da socioeducação.

Gurski (2018) aponta que ao nos preocuparmos com o futuro da socioeducação, não estamos sendo fiéis às problematizações necessárias ao presente desta. Há um compromisso na direção de pensar a concepção de educação e de sujeito que sustenta o paradigma das execuções das medidas? Como estas práticas estão sendo implementadas? Essas respeitam as preconizações das diretrizes legais? Destaca-se que essas são preocupações mínimas a fim de garantir o paradigma da proteção integral no que se refere às políticas públicas de socioeducação, isto é, interrogações que devem acompanhar os diferentes trabalhos neste âmbito.

De modo geral, importa que se possa debater as atuais condições da socioeducação, dentre elas, a proposta de redução da maioria penal de 18 para 16 anos e a precarização, cada vez mais intensa, das condições de execução das medidas. Soma-se a isso a perspectiva punitivista que ronda a execução das medidas socioeducativas, com discursos da sociedade e da mídia claramente em desacordo com os verdadeiros princípios da proteção de direitos que norteiam o ideário da política socioeducativa. Sobre as condições do laço social, conforme Strzykalski et al. (2022), temos que

Nos discursos sociais hegemônicos que falam sobre esses jovens negros e periféricos, há, explícita ou implicitamente, a ideia de que o ato infracional é uma responsabilidade atribuível unicamente a quem o cometeu, estendendo-se, por vezes, à culpabilização de sua família. Ao bradarem pelo encarceramento e afirmarem que medidas de meio aberto são suaves demais, desconsideram os tantos anos da infância e adolescência que estes meninos viveram em um estado de abandono pelas políticas governamentais. Conforme já sublinhamos, desconsideram-se os princípios de excepcionalidade e brevidade, noções complementares baseadas na premissa de que “(...) o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social” (SINASE, 2006, p. 27). Ademais, desconsideram,

também, a igualmente já citada premissa de corresponsabilização entre sociedade, família e Estado.

Tal discussão se aproxima da indagação feita por Gurski (2019) ao questionar como se pode abordar “nossos jovens em conflito com a lei, quando diariamente vemos a delinquência como sintoma nacional, disseminada pelos meandros da vida pública?” (Gurski, 2019, p. 169).

Como ponto de partida, ressalta-se o entendimento de que as problematizações e discussões relativas aos jovens autores de atos infracionais devem ser realizadas envolvendo o importante debate sobre as condições do laço social. Assim, questões que emergem em determinados grupos, como o dos adolescentes denominados infratores, podem ser analisadas a partir da compreensão das variáveis que remetem ao laço social. Uma das inquietações necessárias a essa discussão é: como a sociedade vem lidando com os atos violentos de nossos jovens?

É neste sentido que propomos uma reflexão sobre as múltiplas variáveis que compõem o complexo campo da socioeducação a partir de duas experiências principais. Uma delas refere-se ao acompanhamento de adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de meio aberto, junto a um Serviço de Proteção Social¹ de um município do interior do Rio Grande do Sul. A outra refere-se às discussões realizadas no Grupo de Pesquisa².

As discussões acerca dessas experiências ensejaram algumas interrogações: há condições para a construção de um espaço de fala implicada do sujeito na execução da Liberdade Assistida? Há algum tipo de investimento na chamada responsabilização subjetiva do adolescente na execução dessa medida? Buscamos, neste escrito, tensionar essas interrogações com conceitos da psicanálise, abrangendo, nesse âmbito, o modo como se dá o acompanhamento dos jovens que cumprem esta medida assim como a compreensão que a sociedade tem acerca destes jovens. Problematiza-se, portanto, as condições de execução desta medida com relação à construção da responsabilização subjetiva dos adolescentes perante seus atos.

Medidas socioeducativas: breve histórico

O histórico da sociedade brasileira em relação à infância e juventude das margens é de desamparo, violação de direitos e de abandono. Os “menores”, como eram chamados os adolescentes moradores de rua e os delinquentes antes da promulgação do ECA (1990), recebiam o mesmo tratamento, produzindo uma confusão entre sujeitos abandonados e

autores de atos infracionais. O atendimento a eles nasceu numa lógica repressiva e de correção, sendo a intervenção pública guiada pelos propósitos de “corrigir, regenerar ou reformar aqueles indivíduos, para então devolvê-los à sociedade como cidadãos úteis e ordeiros” (Oliveira, p. 29, 2015).

Atualmente, no Brasil, os adolescentes (12 a 18 anos) que cometem atos infracionais recebem um tratamento do ponto de vista legal que difere do que é direcionado ao adulto, que responde ao Código Penal, pois se compreende que as garantias de direitos devem estar materializadas nos princípios do respeito à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento e de prioridade absoluta (ECA, art. 6º). Deste modo, a adoção de medidas socioeducativas vem no lugar das medidas punitivas em caso de realização de ato infracional.

O primeiro dispositivo jurídico em meio aberto destinado a menores foi denominado de Livramento Condicional. As legislações que surgiram posteriormente modificaram essa nomenclatura para Liberdade Viggiada sendo, hoje, nomeada como Liberdade Assistida. A proposta da política de socioeducação surge com o ECA (1990), sendo a medida de Liberdade Assistida uma das medidas possíveis de serem executadas em meio aberto, junto às demais: Reparação de Danos e Prestação de Serviço à Comunidade.

Importa registrar a mudança de paradigma quando se muda a nomenclatura da medida socioeducativa de Viggiada para Assistida. Antes do ECA (1990), era vigente uma política criminalizadora, patologizante, individualizante e higienista que via esses sujeitos como problemas a serem resolvidos através da exclusão do meio social. Já após o ECA, o paradigma central é do cuidado e responsabilização em uma corresponsabilização entre comunidade, família, Estado e sociedade civil.

A medida de LA, de acordo com Ortegá (2011), por se tratar de medida que acompanha o adolescente em liberdade e no meio em que estava inserido quando cometeu o ato, convoca a todos, tanto aqueles que se relacionam diretamente com o jovem, como, também, a sociedade de modo geral. Devido à sua dimensão socializadora é capaz “de pôr em xeque a sociedade e seu conjunto de valores. Nessa, o adolescente não é posto em instituições totais, isolado do meio em que vive, e nem isola a sociedade de uma questão pela qual é corresponsável” (Ortegá, 2011, p. 12).

A partir da política socioeducativa, as medidas de meio aberto, na maioria dos casos, passaram a ser as primeiras recebidas pelos adolescentes antes das medidas de semiliberdade e internação. Sugere-se, então, tomá-las como medidas que podem ser de prevenção e

questiona-se: não deveria ser destinada a essas medidas uma importância maior, visando justamente interromper uma possível trajetória infracional?

Acerca da socioeducação: a psicanálise, o sujeito e o espaço de fala

O acompanhamento de adolescentes autores de atos infracionais data do Código de Menores (1927), quando eram chamados de “menores delinquentes”. Nesta época, falava-se que a perspectiva das políticas públicas deveria ser a correção e a vigilância, visando dar a estes sujeitos garantias de moralidade e condições de ressocialização. Crianças e adolescentes eram tutelados pelo Estado e cabia ao juiz definir qual tipo de ação seria tomada a respeito deles, “sempre que julgar necessário à segurança ou moralidade do menor” (Código de Menores, 1927). Assim, os menores deveriam “sofrer a chancela do juiz que atuará como enérgico pai desse jovem com o intuito de tratá-lo, corrigi-lo, fazer o que a família não fez” (Miranda, 2013, s.p).

Em seus trabalhos, que datam da década de 1920, o educador austríaco August Aichhorn já discutia as formas como a psicanálise poderia contribuir ao que chamava de reeducação e que atualmente tomamos por socioeducação (Moraes & Hoff, 2016). Aichhorn foi pioneiro em “repensar as práticas da educação a partir de conhecimentos psicanalíticos, fazendo contribuições que continuam atuais para pensarmos na articulação da Psicanálise com o social” (Moraes & Hoff, 2016, p. 85). Hoje, as discussões que envolvem a passagem adolescente, a violência e a socioeducação encontram-se com a psicanálise e nos colocam impasses, sendo fundamental tensionar esses diálogos, compreendendo a complexidade e importância do tema.

No cotidiano das medidas socioeducativas de meio-aberto que realizamos, observamos a ausência de uma noção clara e delineada de como deve se dar o “acompanhamento” dos adolescentes. Sendo assim, será que poderíamos pensar que, justamente, a ausência de uma indicação tácita de como executar o acompanhamento da medida se configura como condição de abertura de outras possibilidades para esta ação?

Nesse sentido, a experiência compartilhada nesta pesquisa busca mostrar que a abertura para uma fala baseada na livre associação pode representar a possibilidade de surgimento da dimensão de sujeito e de algum movimento com relação à responsabilização de si na execução da medida. De acordo com Souza (2016), é importante para o adolescente que cumpre medida se questionar sobre o mal-estar que o atravessa. Sem que isso ocorra, o

adolescente pode apenas vivenciar a responsabilização jurídica, o cumprimento do tempo da medida e das atividades em si, sem, de fato, ter condições de construir e repensar as questões e impasses pessoais que o levaram ao cometimento do ato chamado infracional.

Segundo Strzykalski et al. (2022), o SINASE (2006) afirma que o adolescente em conflito com a lei só poderá construir uma nova posição em relação aos seus atos infracionais caso possa encontrar certas condições favoráveis no âmbito da cultura, o que inclui, portanto, diferentes instâncias governamentais e políticas públicas. Assim como Salum (2012), entendemos que o foco em uma relação de articulação inerente entre adolescente e sociedade coloca os pressupostos do SINASE mais próximos do que seria uma concepção de sujeito em psicanálise. Isso porque tomamos a singularidade não como um sinônimo de individualidade, mas, sim, como a expressão de um sujeito causado por um desejo inconsciente que é sempre remetido ao campo do Outro, isto é, do laço social e seus discursos.

Tal possibilidade se apresenta também através dos efeitos que a oferta de escuta pode oferecer. Nas pesquisas do grupo, uma das premissas principais vem sendo a de evocar, por parte do pesquisador-psicanalista, a noção de atenção flutuante, proposta por Freud (1912/2010) como método para se operar a escuta do inconsciente.

Ao se propor discutir o tema da escuta psicanalítica em outros campos, não se trata, conforme coloca Gurski (2019) de “escutar clinicamente” a socioeducação, nem de determinar uma clínica psicanalítica na (ou em) socioeducação. A autora propõe que possamos pensar a partir dos efeitos possíveis mediante o encontro entre ambos, buscando, na pesquisa, que “a experiência possa gozar do protagonismo de nossas construções, sempre zelando para não descuidarmos dos fundamentos da psicanálise, em um cenário que, tantas vezes, rechaça as produções do inconsciente” (Gurski, 2019, p.183).

É imprescindível retomar as particularidades da clínica psicanalítica e refletir sobre que acento se pode produzir no trabalho com a singularidade, mesmo em condições que não são propriamente as de uma análise. Levar a escuta da singularidade para a abordagem dos jovens nas medidas de meio aberto pode viabilizar que se considere o sujeito e suas particularidades sociais, culturais e psíquicas. Um modo de apostar no sujeito, no “caso a caso”, reinventando a escuta a partir das experiências no campo social. Assim, espera-se poder oferecer condições para que surjam efeitos de sujeito na fala dos adolescentes e que estes possam, “a partir do que emerge como um estranho em si, produzir reflexões” (Gurski & Strzykalski, 2018, p. 91).

No texto “Educação após Auschwitz” (1965), Adorno nos diz que reduzir pessoas a números é humanamente indigno. Podemos fazer essa mesma analogia ao pensarmos nos adolescentes que ingressam na socioeducação, no sistema prisional, nas manchetes, ou, também, nas taxas de homicídios. Conforme Gurski (2017), a psicanálise precisa estar onde o desamparo do sujeito está, fazendo-se presente “nas situações nas quais os efeitos de sujeito, também do ponto de vista do laço social, estão colocados” (p. 49). Assim, o encontro da psicanálise com os temas sociais e as políticas públicas não é matéria dada, mas algo que se escreve a cada pesquisa, a cada trabalho e a cada experiência.

Conforme sugere Betts (2014), as formas de banalização do mal que se apresentam socialmente decorrem da desumanização. Ou seja, muitas discussões acerca da socioeducação e dos sujeitos que nela se encontram são tomadas na via da segregação, excluindo-se, muitas vezes, a singularidade do sujeito e transformando os adolescentes em estatísticas. Ou, ainda, colando-os diretamente ao seu ato infracional, como se somente esses os definissem, encerrando-os numa lógica segregatória, alienando-os de sua implicação e responsabilidade por seus atos.

Na socioeducação, muitas vezes, “cola-se” os sujeitos a certos discursos relativos a eles: de que são delinquentes, transgressores da lei, “marginaizinhos”; Pensamos que se não há a possibilidade de considerar a dimensão sociopolítica do sofrimento destes meninos, vaticinando seus futuros a partir de punições e enquadres, encerra-se a possibilidade de efetivamente escutar esses jovens, “sem podermos conhecer o modo como situam os significantes que permeiam e atravessam suas vidas” (Gurski & Strzykalski, 2018, p. 85).

Em se tratando do campo socioeducativo, podemos nos questionar sobre o sentido da fala que se relaciona aos outros, demonstrando que há um discurso pré-concebido, então, sobre o adolescente que comete ato infracional. E qual seria esse discurso? Moreira, Guerra, Vidigal, Silva e Lima (2019) sugerem que seria justamente o de tomar o jovem como autor de um ato (criminoso?), estigmatizando-o como tal e não lhe oferecendo a possibilidade de discursividade sobre esse ato ou, ainda, a partir dele.

As autoras discutem, também, que ao atribuir ao adolescente autoria sobre algo, ele desaparece como sujeito. Assim, “a maneira como o autor do ato infracional será tomado na função da autoria, portanto, pode abrir ou encerrar outras condições de sua apresentação” (p. 9). Como, então, possibilitar o resgate da dimensão de sujeito autor de sua história que não se encerra apenas no capítulo de sua infração?

O que Betts (2014) propõe, a partir de experiências no campo das políticas públicas em diálogo com a psicanálise, é que nos atentemos ao sujeito da enunciação “contado um por um” (p. 14). O autor sugere àqueles que se propõem a trabalhar com a psicanálise nas equipes da rede pública, os chamados operadores da psicanálise, que admitam a dose de impossível que constitui seus ofícios, de forma a abrir “caminhos para a simbolização da falta, dando lugar para o sujeito de desejo e minimizando as ilusões com que o laço social procura recobri-las” (p. 14). Ou seja, que os operadores da psicanálise possam trabalhar com a fala dos pacientes e trabalhadores, recolhendo dela os significantes que representam o sujeito para outros significantes e, deste modo, permitir “que a capacidade desejante de pensar e criar advenha” (p. 14).

Nesse sentido, importa retomar alguns aspectos da fala vazia e fala plena. Sales (2004), a partir de Lacan, define que o analista, ao escutar o paciente, parte da fala vazia, podendo subvertê-la através de sua escuta, criando condições para alcançar a fala plena, a fala ancorada na verdade do desejo. Talvez possamos fazer uma espécie de paralelo da fala vazia e fala plena com o que se passa em uma LA: quando os adolescentes trazem as narrativas de seus atos infracionais pode-se deslizar, através da escuta, evocando sentidos próprios referentes à singularidade de cada adolescente. Não há como termos um manual para evocar o que seria da ordem da fala plena, mas, podemos, a partir de algumas experiências, no tempo do só-depois, pensar: o que, no trabalho de escuta a partir da psicanálise, evocou condições de responsabilização pelos atos nos adolescentes? Ao se possibilitar que os jovens possam exercitar o plano da palavra plena e questionar a tirania dos dualismos, antes colocados a eles sem qualquer reflexão aparente, parece que estes implicam-se “com seus ditos mais como autores do que como vítimas” (Gurski & Strzykalski, 2018, p. 91).

Nossa proposta neste escrito é justamente pensar os adolescentes da socioeducação como sujeitos de desejo para quem a abertura de espaços de fala pode possibilitar melhores condições de apropriação de si mesmo. Quando os adolescentes narram a si mesmos, lançam uma luz também sobre a realidade da qual falam: a socioeducação e o campo social. Ou seja, o ato pode ser singular, mas se trata sempre de um testemunho do tempo histórico e social no qual estão inseridos.

Assim, propomos, sem que existam prejuízos do que se espera da medida de LA, que a escuta possa estar além dos protocolos. Ou seja, possa legitimar as experiências destes jovens, bem como reconhecer o sofrimento que carregam. Propiciar condições para que o sujeito circule e, disso, recolher subsídios a fim de tecer intervenções que possam ser mais efetivas,

que tenham maior aderência por parte dos jovens, diferente daquelas somente impostas a eles e que não passam de produção de da fala esvaziada. Como, por exemplo, na fala de um dos adolescentes acompanhados que, ao ser perguntado sobre o que pensava acerca de ter passado por audiência e estar cumprindo uma medida socioeducativa respondeu: “não vou parar de usar maconha” (sic) – cabe destacar que o adolescente estava cumprindo a medida por tráfico.

Questionado se era esse seu pensamento, de que a técnica que o acompanhava estava ali para fazê-lo parar de usar, disse que “como fui pego por isso, sim” (sic). Em resposta, a técnica questionou como era esse uso para ele e, assim, abriu-se a possibilidade do jovem trazer vários elementos de sua história de vida pessoal, que só foi possível com a solicitação de que falasse livremente sobre a “maconha”, objeto central de diversas questões de sua vida, e que talvez não ocorresse se, no lugar dessa abertura, se colocasse apenas uma reprimenda sobre o uso da droga.

Segundo Strzykalski et al. (2022)

muito mais interessante – e efetivo – do que não permitir que essas falas circulem é problematizá-las junto aos adolescentes, de modo que o “crime” deixe de ser “a única saída” para se tornar apenas um futuro dentre tantos outros possíveis. Não é para simplesmente falar do crime por falar, repetir ou endossar chavões, mas para que o jovem, a partir dessa narrativa, possa produzir uma ruptura, um ponto de inflexão que instaure uma diferença. Entretanto, para fazer surgir esses pontos de inflexão será necessário que aquele que escuta os adolescentes não tome a linguagem em uma perspectiva utilitarista, como apenas um meio de transmitir informações e orientações em sintonia com os princípios ditos cidadãos. Trabalhar unicamente na dimensão do certo e do errado, no sentido do exercício da racionalidade capaz de modular um comportamento, exclui a compreensão de que os adolescentes em cumprimento de medida são sujeitos atravessados por uma dimensão inconsciente.

Destaca-se, então, que a posição daquele que escuta interfere no modo como o adolescente irá realizar, ou não, sua narrativa. Os significantes que serão recolhidos na escuta permitem ao jovem alargar a significação do episódio da infração, dando um espaço para ele em sua vida.

A aposta vivenciada na experiência com adolescentes em LA, e aqui discutida, não promete, e tampouco garante que, assim, o sujeito fará movimentações em relação à responsabilização pelo ato cometido. Como assinala Freud (1912/2010), “o médico analítico pode fazer muito, mas não é capaz de determinar exatamente o que fará ocorrer” (p. 174). A aposta seria, assim, aquela que se aproxima do proposto por Tresoldi (2015), de que o

investimento no adolescente poderá oferecer a oportunidade dele se desvelar como sujeito de discurso, podendo descobrir-se como sujeito desejante.

Questões sobre as responsabilizações jurídica e subjetiva dos jovens

Quando um adolescente comete um ato infracional, a sociedade espera que ele seja responsabilizado por suas ações. Mas de que forma ocorre essa responsabilização? As medidas socioeducativas preveem a responsabilização do adolescente, mas de que responsabilização se trata?

As temáticas que envolvem a socioeducação e a responsabilização dos adolescentes estão cada vez mais presentes nas discussões veiculadas pela mídia. As propostas de redução da maioria penal desencadeiam movimentos que buscam exigir mais punições aos jovens que cometem atos infracionais, em detrimento das medidas socioeducativas existentes. Um dos argumentos mais utilizados pelos defensores da não redução da idade passível de punição penal é de que os adolescentes já são responsabilizados por seus atos por meio das medidas socioeducativas. Porém, se nos voltarmos aos clamores constantes, podemos nos questionar: estaria a socioeducação conseguindo operar na sustentação de seu principal objetivo, a responsabilização dos jovens considerados infratores?

As medidas socioeducativas de meio aberto são compreendidas como alternativas, em detrimento da medida de internação. Elas possibilitam trabalhar com o jovem que pode, muitas vezes, estar iniciando sua entrada no “mundo criminal”, ter cometido sua primeira (ou primeiras) infração(ões). Assim, os adolescentes em LA seriam aqueles que, por lei, não cometeram atos considerados graves, considerando-se como benéfica, para o adolescente e o laço social, uma aposta num trabalho que interrompa sua trajetória infracional. Porém, em uma cultura que clama por mais punições, o foco parece ser o de aprisionamento de nossos jovens e, ainda, com o agravante de que ele ocorra cada vez mais cedo. O que tal dimensão punitivista estaria propondo? Acaso estaríamos deixando de apostar nas alternativas socioeducativas à privação de liberdade?

Propor a discussão de temáticas como a socioeducação, a redução da maioria penal e a violência cometida pelos adolescentes implica, necessariamente, que se discuta sobre o tema da responsabilização e de como estes jovens vêm sendo assistidos pelas políticas públicas.

Ao falar em imputabilidade, não estamos falando de responsabilidade: a imputabilidade se refere ao Código Penal, diz respeito ao Art. 228 da Constituição Federal, que confere inimputabilidade penal até os dezoito anos. Os jovens são inimputáveis perante a lei penal, porém, estão sujeitos às normas da legislação especial vigente, ou seja, do ECA. Juridicamente, responsabilizar “significa impor resposta, determinar resultado como consequência jurídica de uma conduta” (Paula, 2006, p. 32). Em se tratando de adolescentes, não se pode atribuir (imputar) responsabilidade a partir da legislação penal dos adultos. No entanto, estes respondem aos atos praticados, submetendo-se a medidas de caráter penal especial, as socioeducativas.

De acordo com Liberati (2006), a responsabilidade penal no direito juvenil teria como finalidade específica, de natureza socio pedagógica, criar, no adolescente, uma consciência de valoração jurídica de seus atos, reordenando seus valores de vida, buscando impedir a reincidência da infração. Uma vez estabelecida essa possibilidade de responsabilização jurídica, busca-se a construção de condições para a responsabilização subjetiva, definida por Souza (2016) como aquela que “marca a possibilidade de o adolescente poder responder de forma única pelo seu ato, implicando em um (re)posicionamento do jovem frente à sua vida e suas escolhas” (p. 172).

Conforme Souza (2016), “responsabilizar-se significa construir respostas inéditas que, em alguns casos, fogem à normatização prevista na lei a partir das propostas socioeducativas das medidas” (p. 176). De acordo com Pezzi e Porster (2017), essa construção não pode ser confundida com um imperativo legal garantidor de direitos, pois implica em uma construção feita pelo adolescente em torno do que ainda não pôs em palavras. Para tanto, ainda segundo os autores, propõe-se que o responsável pela execução das medidas socioeducativas não ocupe os lugares de juiz, educador ou bom samaritano frente ao adolescente. Ocupar esses lugares, conforme Otoni (2016), “pode contribuir para a manutenção do lugar de vítima da sociedade em que muitos adolescentes que cumprem medida socioeducativa se encontram” (p. 253), o que dificulta que eles sejam reconhecidos como sujeitos desejantes.

Pezzi e Porster (2017), destacam ainda que a responsabilização jurídica oportuniza o trabalho de responsabilização subjetiva, sendo uma aposta também no sujeito do inconsciente. Por se tratar de uma aposta, não há como mensurar se essa responsabilização acontece, porém, problematiza-se as condições para que ela possa acontecer, pensando que a jurídica, por si só, encerra essa possibilidade. Os autores sublinham, também, que, segundo Freud (1920/2016), quando trata da compulsão à repetição e o mais além do princípio do prazer, as ações

socioeducativas, com seus garantes legais, não dão conta da movência possível do adolescente para construir condições de responsabilização subjetiva.

Guerra, Grillo, Edmundo e Moreira (2015) discutem a não redução do processo de responsabilização do adolescente aos fins e propósitos das medidas socioeducativas. Debbio e Pereira (2016) contribuem com esta discussão, sugerindo que “a pura repressão, contenção ou simples orientação não são soluções que apontam para uma forma” (p. 95) de ressocializar o adolescente ou fazê-lo conviver entre vários. Também, acrescentam que as medidas direcionadas aos jovens autores de atos infracionais “parecem impostas de fora para dentro sem que se considere o sujeito em questão e sua singularidade” (Debbio & Pereira, 2016, p. 96). Importa estimular a aposta no sujeito, que este se envolva subjetivamente no processo jurídico que lhe diz respeito, não sendo apenas “objetos inertes diante da aplicabilidade da lei” (Souza & Moreira, 2014, p. 194).

É nesse sentido que se pode questionar o propósito da medida de LA. Se a responsabilização jurídica ocorre, haveria uma responsabilização subjetiva? Não é algo necessariamente previsto em lei, mas a subjetiva é um tipo de responsabilização que a jurídica pode oportunizar. A responsabilização jurídica, segundo Souza e Moreira (2014), inaugura a possibilidade da responsabilização subjetiva que “pode ser entendida como a construção de outras respostas, que não a infração, frente aos impasses da vida” (p. 195). Também, segundo Souza e Moreira (2017), seria pela via da responsabilização subjetiva “que se faz possível a construção de saídas diferentes da infração aos adolescentes em cumprimento de medida”, como uma “possibilidade de mudança de posição de vida” (p. 85).

Sabemos que, muitas vezes, é o ingresso no sistema socioeducativo que dará visibilidade ao adolescente em sua relação com o Estado, como cidadão. Assim, tomar uma medida coletiva, como a de LA, e propor uma movimentação singular se faz necessário e desafiador. Quais possibilidades essa torção pode revelar? É possível, de acordo com Souza e Moreira (2014), “subverter a universalidade e escutar o particular na política pública” (p. 194).

De acordo com Moreira et al. (2019), “o universal só pode ser verificável a partir do particular que o afirma ou nega – e não o contrário” (p. 12). O adolescente, em sua singularidade, na escuta individual de cada um, pode negar o universal e as questões remetidas a todos os adolescentes tomados como infratores: que são violentos, que devem ser punidos severamente, entre outros termos que geralmente são direcionados a eles. As mesmas autoras contribuem destacando que se o adolescente que cometeu algum ato infracional for

fixado na identidade de sujeito criminal, a possibilidade de apreensão da diferença e a abertura para novos modos de subjetivação deste adolescente fica impossibilitada. Assim, surge a importância “da abertura a reinterpretções, no lugar onde poderíamos, por segurança, conforto ou covardia, fixar um sujeito” (Moreira et al., 2019, p. 12): o criminoso, o violento, o infrator.

A medida de LA, assim como um espaço de escuta amparada pela psicanálise durante sua execução, se configura como uma aposta no sujeito, na socioeducação e no laço social, podendo se apresentar como uma ação mais inclusiva e menos segregadora. Quando a medida que está cumprindo se dá em meio aberto, o jovem segue habitando seu território e podendo acessar Serviços da Rede de Políticas Públicas, tendo o suporte necessário, a fim de resgatar os vínculos familiares e comunitários. Assim, trabalhar com o jovem e, muitas vezes, também com sua família, enquanto ainda está convivendo no meio social, pode se caracterizar como uma aposta nesse sujeito, que seu(s) ato(s) infracionais não sigam determinantes em sua trajetória de vida.

Palavras Finais

Partindo, portanto, da experiência aqui discutida e propondo pensar que a clínica psicanalítica pode oferecer novos caminhos, além dos já trilhados pelo jovem, compreende-se que a medida coletiva de LA pode ser remetida ao singular. Ou seja, que a discussão proposta nesta pesquisa, referente à medida e ao diálogo possível com a psicanálise, pode abrir possibilidades de tensionamentos referentes à própria medida, à escuta do adolescente e à responsabilização deste pelo ato cometido.

Ao dizer que se espera que os jovens sejam responsabilizados, o que efetivamente se está enunciando? Que a responsabilização ocorre quando estes cumprem a medida imposta a eles judicialmente? Que se arrependam? Não cometam outros atos? E como se espera que essa responsabilização se dê? A questão da responsabilização atravessa o campo jurídico, indo, também, além deste.

Guerra, Grillo e Pereira (2015) colocam que o adolescente precisa ser ajudado a atravessar “esses tempos sem necessariamente sujeitá-los a novos referenciais tirânicos ou autocráticos que sempre se apresentam em momentos de vazio de ideias, ainda que a história não nos canse de testemunhar seus repetidos fracassos” (p. 20). Esta citação auxilia a repensar essas considerações, pois, quando apenas é indicado, ou imposto, o caminho que o adolescente deve seguir, há algo que vacila.

A experiência desta pesquisa mostra que o repensar do ato cometido e a consequente responsabilização deste não advêm quando o outro aponta o erro e busca punir o adolescente. Ou, melhor, que essa ação, por si só, não se basta. A responsabilização jurídica se faz necessária, tendo em vista que o adolescente precisa responder pelos atos cometidos. No entanto, pelo que se discutiu até aqui, o acompanhamento do adolescente, a partir da obrigatoriedade da medida, pode ser algo que não venha somente como uma imposição ao adolescente, mas que o inclua. A execução da medida e os sentidos criados a partir dela com o adolescente precisam “romper com um assistir associado ao vigiar em que o adolescente precisa ser educado e corrigido, para pensar em um assistir na forma de colocar-se junto de” (Giroto, 2014, p. 159).

As reflexões sobre o modo como as medidas de meio aberto estão sendo executadas não deve nos fazer recuar no que se refere a outras reflexões no campo da socioeducação. Ao se buscar discutir a responsabilização, destaca-se que há algo anterior a ela: um espaço de escuta do sujeito que está cumprindo a medida. É necessário discutir sobre este espaço de escuta que, sustentado pela ética psicanalítica, compreenda cada caso, cada adolescente, como únicos, levando-se em consideração a “tensão entre a importância do respeito ao singular e a necessidade de uma ordenação universal” (Guerra et al., 2015, p. 150). Propõe-se que o assistir de sua liberdade não seja apenas direcionado a condená-lo por seus atos infracionais, mas os auxiliando a compreender onde e como suas ações estão relacionadas as suas escolhas de vida.

Aposta-se que outro movimento possa acontecer: o do adolescente não apontar os outros como culpados por suas ações, justificando seus atos amparados em injustiças que sofreram no decorrer de suas vidas. Tal movimento pode situá-los como sujeitos de suas histórias, os auxiliando a compreender que pode haver outros caminhos.

Tal movimentação foi percebida como possível quando os adolescentes encontravam no espaço do atendimento da medida uma abertura para poder falar livremente, tanto sobre seus atos infracionais, como de questões que iam para além dele. Cabe ao técnico ampliar as especificações da medida, reconhecer e legitimar o que o jovem traz e trabalhar a partir disso. Assim, a partir dos significantes recolhidos na escuta, permite-se ao adolescente alargar a significação do episódio da infração, dando um espaço para o ato em sua vida pela via da palavra.

A proposta desta pesquisa e deste escrito foi discutir experiências que apontaram movimentos subjetivos de adolescentes que, ao serem escutados, não tiveram suas falas

direcionadas apenas ao proposto legalmente como necessário durante o cumprimento da medida imposta. Ao contrário, sem prejuízos ao estipulado judicialmente para a medida, outras questões puderam aparecer que não diziam respeito, diretamente, ao ato praticado, mas que, de alguma maneira, também tinham relação a ele.

Também, faz-se necessário acrescentar que não há como pensar numa discussão sobre essa temática sem problematizar a posição da sociedade brasileira na direção dos jovens negros e pobres que vivem desde a infância em situação de violência e vulnerabilidade e à margem da sociedade. Trata-se de refletir também sobre o modo que se olha e se compreende os adolescentes antes mesmo de sua entrada na socioeducação. Qual a responsabilização da sociedade com esta situação?

Conforme lembra Oliveira (2015), há questões que dificultam o trato das violências sociais e agregamos a essas as que envolvem, também, a temática da responsabilização. Segundo o autor, a dificuldade de se discutir sobre as referidas violências sociais se deve “a visão repressora que a sociedade ainda tem diante do adolescente em conflito com a lei penal” (p. 35), advinda da “herança do ideário e das políticas praticadas ao longo do século XX, que nos legou uma cultura de opressão e intolerância que ainda temos, enquanto sociedade, muita dificuldade para reelaborar” (p. 35).

Ao acompanhar os jovens, vê-se que suas histórias de vida não são consideradas, as intervenções, mesmo as do âmbito da socioeducação, parecem buscar apenas adaptá-los ao sistema judiciário e aos Serviços. Talvez seja necessário cultivar as expectativas e ações que compreendam os jovens não apenas como números nas políticas de socioeducação, nas reincidências ou, ainda, no sistema prisional. Busca-se, justamente, compreender a história de vida de cada um deles, tomando cada caso e levando-se em consideração suas singularidades, mesmo em meio ao universal da medida socioeducativa.

Ao realizar este contraponto, realçamos os efeitos da escuta a partir do amparo dos conceitos psicanalíticos. A inserção da escuta na medida de Liberdade Assistida, discutida a partir das experiências desta pesquisa, mostrou-se significativa. O deslocamento dos adolescentes para além do campo socioeducativo, incluindo a escuta de suas singularidades, amparados pela responsabilização jurídica através de medidas socioeducativas de LA e da possibilidade de um espaço de escuta possibilitaram experiências de ressignificação subjetiva para eles.

Entendemos que tal experiência permite questionar o que realmente está sendo assistido e o que pode vir a ser, desde que espaços de fala e escuta possam ser criados e

compartilhados no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de LA. Ao se oportunizar que falem, o sujeito tem a possibilidade de se escutar e repensar suas histórias de vida. Qualquer técnico vai realizar os atendimentos de acordo com as proposições do SINASE e, também, “à sua maneira”, de acordo com sua formação profissional. Contudo, os que trabalham com a psicanálise apostam na operação simbólica que a palavra sustenta quando circula. Conforme cita Lacan (1957/1998), “ao tocar, por pouco que seja, na relação do homem com o significante (...) altera-se o curso de sua história, modificando as amarras de seu ser” (p. 531). A importância de ampliar as discussões envolvendo o encontro da psicanálise com a socioeducação se faz necessária a cada experiência.

Talvez, o que seja necessário não seja relativo à criação de novas leis e políticas públicas infanto-juvenis, como a proposta da redução da maioridade penal. Pode-se pensar que o mais operativo e coerente seja repensar as práticas já existentes, refletindo, efetivamente, se acaso estão sendo executadas as práticas correspondentes ao Sistema de Proteção Integral, com atenção absoluta à garantia de direitos também para os jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Seguimos apostando no tensionamento do cenário das políticas públicas de Socioeducação, através do investimento nos sujeitos protagonistas deste campo, jovens e trabalhadores. Ao pensar na trajetória das políticas públicas que se ocupam daquilo que falha no campo educacional, havia inicialmente o *vigiar*, agora há o *assistir*, que é o que a lei determina, agregado ao *acompanhar*, que é o que de fato se faz. Por fim, apenas agregamos que junto ao acompanhar se possa, de fato, *escutar* esses sujeitos e seus sofrimentos.

Referências

- Adorno, T. W. (1965). Educação após Auschwitz. In T. W. Adorno, *Educação e Emancipação*. São Paulo: Paz e Terra.
- Betts, J. (2014). Desamparo e Vulnerabilidades no Laço Social – a função do psicanalista. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*, 45-46, 9-19.
- Brasil. Código de Menores. (1927). Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927. Recuperado em 20 set 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm.
- Debbio, G. M., Pereira, M. R. (2016). A socioeducação hoje: proposta de uma clínica para o adolescente desde Aichhorn. *Sig: revista de psicanálise*, 5 (9), jul/dez., 95-103.
- Estatuto da criança e do adolescente: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. (2011). Brasília (DF): Câmara dos Deputados, Edições Câmara.

- Freud, S. Além do princípio do prazer (2016). In S. Freud. *Obras completas, volume 14: História de uma neurose infantil ["o homem dos lobos"], além do princípio do prazer e outros textos* (pp. 161-239). São Paulo: Companhia das Letras. (Original publicado em 1920).
- Freud, S. Recomendações ao médico que pratica a psicanálise (2010). In S. Freud, *Obras completas, volume 10: observações psicanalíticas sobre um caso de paranóia relatado em autobiografia ["o caso Schreber"], artigos sobre técnica e outros textos* (pp. 147-162). São Paulo: Companhia das Letras. (Original publicado em 1912).
- Giroto, W. M. Liberdade Assistida (2014). In G. D. R, Lazzarotto et al. *Medida socioeducativa: entre A & Z* (pp. 158-161). Porto Alegre: UFRGS: Evangraf.
- Gurski, R. (2012). *Três ensaios sobre juventude e violência*. São Paulo, Brasil: Escuta.
- Gurski, R. (2017). Jovens “infratores”, o RAP e o poetar: deslizamentos da “via nua” à “vida loka”. *Revista Subjetividades*, v. 17, n. 3, pp. 45-56.
- Gurski, R. (2018). Fala realizada em evento: Seminário Cenários da Socioeducação: o que nos espera? Fórum Socioeducativo de Belo Horizonte: Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte: 04 de dezembro de 2018.
- Gurski, R. (2019a). A escuta-flânerie como efeito do encontro entre psicanálise e socioeducação. In Gurski, R., Pereira, M. R. et al. *Quando a psicanálise escuta a socioeducação*. Belo Horizonte: Fino Traço, p. 27- 43.
- Gurski, R. (2019b). A escuta-flânerie como efeito ético-metodológico do encontro entre Psicanálise e socioeducação. *Revista Tempo Psicanalítico*: Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, 2, pp. 166-194.
- Gurski, R., Strzykalski, S. (2018). A escuta psicanalítica de adolescentes em conflito com a lei: que ética pode sustentar esta intervenção? *Revista Tempo Psicanalítico*, 501, pp. 72-98.
- Guerra, A. M. C., Grillo, C. F. C., Edmundo, D. F., Moreira, J. O. (2015). Do universal ao singular ou da homogeneidade à diferença: construindo uma prática da socioeducação. In Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. *Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais* (pp. 147-165). Belo Horizonte: CEAf.
- Guerra, A. M. C., Grillo, C. F. C., Pereira, M. R. Prefácio. (2015). In Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. *Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais* (pp. 18-22). Belo Horizonte: CEAf.

- Lacan, Jacques. (1998). A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud. In J. Lacan, *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Original publicado em 1957).
- Liberati, W. D. (2006). Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In ILANUD; ABMP; SEDH, UNFPA (orgs). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 367-395). São Paulo: ILANUD.
- Ministério dos Direitos Humanos (MDH) (2018). *Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2016*. Brasília. Recuperado de (https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf).
- Miranda, R. (2013). *Liberdade Assistida: breves considerações*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). Recuperado em 29 nov 2020 de <http://docplayer.com.br/17883585-Liberdade-assistida-breves-consideracoes.html>
- Moraes, B. R., Hoff, F. D. (2016). August Aichhorn e a ampliação do campo analítico. *Sig: revista de psicanálise*, 5 (9), jul/dez., 85-93.
- Moreira, J. O., Guerra, A. M. C., Vidigal, M. F., Silva, A. C. D., Lima, R. G. (2019). A construção da expressão ‘autoria’ no ato infracional: entre discursividade e estigma. *Revista Psicologia em Estudo*, 24, 1-15. Recuperado em 03 out 2020 de <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v24i0.40169>
- Oliveira, M. R. (2015). Violência institucional no sistema socioeducativo: quem se importa? In Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte (Org.). *Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais* (pp. 27-49). Belo Horizonte: CEAF.
- Ortegal, L. R. O. (2011). *A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual*. Dissertação - Mestrado em Política Social. Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Recuperado em 10 out 2020 de https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8643/1/2011_LeonardoRodriguesdeOliveiraOrtegal_noPW.pdf
- Otoni, M. S. (2016). A escuta de crianças e adolescentes em situação de risco: reflexões sobre uma prática com adolescentes em conflito com a lei. In Conselho Federal de Psicologia. *Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades* (pp. 250-262). Brasília: CFP.

Paula, P. A. G. (2006). Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In ILANUD; ABMP; SEDH, UNFPA (orgs). *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização* (pp. 25-48). São Paulo: ILANUD.

Sales, L. S. (2004). Linguagem no Discurso de Roma: Programa de Leitura da Psicanálise. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 20 (1), jan-abr., 49-58. Recuperado em 03 nov 2020 de <https://www.scielo.br/pdf/ptp/v20n1/a07v20n1.pdf>

Pezzi, S., Porster, F. S V. (2017). O mais além do socioeducativo. In *Anais de resumos do V Simpósio Internacional Diálogos na Contemporaneidade: trans - gênero, cultura e subjetividade*. Lajeado: Editora da Univates, pp. 57-58. Recuperado de https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/239/pdf_239.pdf

Souza, J. M. P. (2016). Sobre a responsabilização no cumprimento da medida socioeducativa: reflexões a partir da prática. In Conselho Federal de Psicologia. *Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades* (pp. 172-181). Brasília: CFP.

Souza, J. M. P., Moreira, J. O. (2014). Psicanálise e Direito: escutar o sujeito no âmbito das medidas socioeducativas. *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 14 (1), 182-200.

Souza, J. M. P., Moreira, J. O. (2017). Adolescentes autores de atos infracionais e o sentimento de culpa. *Revista Subjetividades*, 17 (3), 82-91.

Strzykalski, S. (2019). Adolescente? Eu sou sujeito homem! Reflexões sobre uma experiência de escuta na socioeducação com jovens envolvidos com o tráfico de drogas (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-graduação em Psicanálise: clínica e cultura, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Recuperado em 06 set 2021 de <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213415#>

Strzykalski, S., Von Porster, F. da S., de Oliveira, D. M., Gurski, R., & Perrone, C. M. (2022). Contribuições psicanalíticas ao tema da responsabilização de adolescentes nas políticas socioeducativas. *Revista Polis E Psique*, 12(2), 108–129. <https://doi.org/10.22456/2238-152X.104137>

Tresoldi, M. E. (2015). Caleidoscópio: desvelando o adolescente em conflito com a lei. UFRGS. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado em 15 nov 2020

de <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/117821/000968705.pdf?sequence=1&isAllowed>

≡

Notas de Rodapé

¹ Esta experiência ocorreu no ano de 2017, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

² Referimo-nos ao NUPPEC – Eixo 3: Psicanálise, Educação, Adolescência e Socioeducação. O NUPPEC é uma ação conjunta de docentes do PPG em Psicanálise: Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia e do PPG da Faculdade de Educação, ambos da UFRGS, além de pesquisadores de outras IES do país. No âmbito do Eixo 3, buscamos investigar as condições da adolescência de sujeitos em situação de violência e vulnerabilidade, em meio às condições do laço social contemporâneo. Participam do Núcleo docentes de diferentes IES do Brasil, pesquisadores associados, mestrandos e bolsistas de graduação.